

# O mutualismo como forma de gestão de risco na agricultura

Vitor A. Ozaki<sup>1</sup>

**Resumo:** A agricultura é, notadamente, uma atividade que apresenta grau elevado de risco. Fenômenos climáticos extremos, por exemplo, podem afetar, de forma negativa, a produtividade e a rentabilidade do setor. Para protegerem-se desse risco os produtores utilizam mecanismos que buscam mitigá-lo, dos quais o mutualismo é uma das formas mais antigas. Este artigo enfoca, de maneira analítica, as principais iniciativas dos produtores de criar, por meio de suas cooperativas, sociedades mútuas que os assegurem contra eventos aleatórios adversos.

**Palavras-chave:** fenômenos aleatórios adversos, risco agrícola, sociedades mútuas.

## The role of mutual insurance to manage agricultural risks

**Abstract:** Agriculture is a highly risky economical activity. Extreme climatic events can negatively affect the agricultural yield and the sector profitability. To manage these risks producers used to choose several risk management tools. Mutualism is one of the oldest forms. This article presents analytically how producers cope with their risks creating mutual societies to assure their incomes against adverse random events.

**Keywords:** adverse random events, agricultural risk, mutual societies.

### Introdução

Ao longo de sua história a humanidade desenvolveu medidas de autoproteção para precaver-se contra eventuais desastres que causassem alguma forma de prejuízo econômico.

Trata-se o mutualismo de uma das formas mais antigas de tais medidas de proteção.

Nesse mecanismo, vários indivíduos se unem por meio de estatutos para dividir danos ou perdas que cada um poderia ter na

<sup>1</sup> Doutor em Economia Aplicada. Pesquisador do Departamento de Economia, Administração e Sociologia da Esalq/USP. vitorozaki@yahoo.com.br.

ocorrência de determinado fenômeno aleatório adverso. Por mutualismo entende-se: “a reunião de um grupo de pessoas, com interesses seguráveis comuns, que concorrem para a formação de uma massa econômica com a finalidade de suprir, em determinado momento, necessidades eventuais de algumas daquelas pessoas.” (FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS, 1996b, p. 9).

Nos seguros comerciais (aqueles operados por seguradoras), o segurado paga um prêmio e recebe a indenização quando ocorre o sinistro.<sup>2</sup>

No seguro mútuo, em vez de pagarem um prêmio os segurados (mutualistas) contribuem com cotas necessárias à cobertura de despesas de administração e dos prejuízos verificados. A responsabilidade pelo risco é, portanto, compartilhada por todos os mutualistas.

Do ponto de vista técnico, as operações de seguro só se estruturam quando coletivamente organizadas. Já no aspecto jurídico, tais operações se manifestam por meio de um acordo de vontades, tratando-se, portanto, de um negócio jurídico bilateral (FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS, 1996a).<sup>3</sup>

Os Decretos-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, e nº 3.908, de 8 de dezembro de 1941, regulamentaram as operações das sociedades mútuas de seguros no País; mas, na prática, elas não funcionaram. Na medida em que não tinham fim lucrativo, essas sociedades não incentivavam seus gestores a agir de forma que maximizasse os lucros. Assim, e ao contrário do que ocorre em outros países, tais sociedades não tiveram o sucesso esperado e foram por fim abolidas pelo legislador (VENOSA, 2002).

O Decreto-lei 73/66, que alterou, substancialmente, a legislação do seguro, inclusive o Decreto-lei nº 2.063/40, não permitiu às sociedades mútuas o direito de exercer a

atividade seguradora, mas admitiu que as cooperativas pudessem operar seguros agrícolas (artigo 24).

Historicamente, no Brasil o setor rural teve de arcar com boa parte do risco intrínseco à atividade. As poucas experiências com o seguro rural não apresentaram resultados satisfatórios. Em meados da década de 1950, o governo federal criou a Companhia Nacional de Seguro Agrícola (CNSA) – que durou apenas 13 anos –, a qual foi dissolvida, porém, pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, em virtude dos sucessivos déficits (OZAKI, 2005c).

Durante sete anos nenhuma política de transferência de risco foi adotada pelo governo federal. Apenas em 1973 o governo decidiu proteger o financiamento contraído pelos produtores, com o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro). Atrasos no pagamento das indenizações, déficits e graves problemas de fraude deixaram o Programa desacreditado.

Em âmbito estadual, os produtores contaram com cobertura restrita e abrangência limitada de algumas seguradoras estatais – Companhia de Seguros do Estado de São Paulo (Cosp), em São Paulo; Banco do Estado de Minas Gerais (Bemge), em Minas Gerais; e Companhia União de Seguros Gerais, no Rio Grande do Sul (OZAKI, 2006).

Nesse contexto, independentemente do governo os produtores decidiram criar mecanismos para protegerem-se. Uma das opções mais eficazes são as sociedades mútuas, que vêm sendo adotadas por algumas cooperativas e associações de produtores, em sua grande maioria na Região Sul do Brasil (OZAKI, 2005a).

De modo geral, esse mecanismo tem apresentado resultados favoráveis (superávit) devidos à cobertura de riscos limitados e específicos, bem como ao eficiente controle do risco moral a baixos custos.

<sup>2</sup> Ocorrência do evento previsto em contrato de seguro que, legalmente, obriga a seguradora a indenizar.

<sup>3</sup> O contrato de seguros é bilateral, pois gera obrigações para ambos os participantes, o segurado e o segurador. O descumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais por uma das duas partes automaticamente desobriga a outra parte de cumpri-la.

Uma de suas características positivas é a redução do risco de fraudes, pois, como os indivíduos participantes rateiam os eventuais prejuízos, os segurados fiscalizam-se uns aos outros (CAFFAGNI; MARQUES, 1999).

Contudo, um problema potencial do mutualismo é a falta de algum tipo de resseguro, de reservas ou de fundos, pois o seguro não é elegível para a cobertura do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (AZEVEDO-FILHO, 2000).

Este artigo enfoca, de maneira analítica, as principais experiências das sociedades mútuas no Brasil como alternativas aos seguros comerciais para administrar o risco na atividade agrícola. Como exemplos de mutualismo serão abordadas as iniciativas da Cooperativa Agropecuária Batavo, da Cooperativa Agrária Mista Entre Rios, e da Associação dos Fumicultores do Brasil (Afubra).

Ressalta-se, aqui, que o estudo não apresenta uma abordagem quantitativa, mas sim uma análise qualitativa das sociedades mútuas.

## **Cooperativa Agropecuária Batavo Ltda.**

A experiência de sociedade mútua da Cooperativa Agropecuária Batavo Ltda. é uma das mais antigas e bem-sucedidas no Brasil. Localizada no Município de Carambeí, PR, essa cooperativa criou, em 1985, o Fundo Mútuo Agrícola (FMA), para proteger seus cooperados contra a redução de receita decorrente de doenças, de granizo, de pragas e de seca, já que não existiam métodos conhecidos ou economicamente viáveis de profilaxia e de controle. Tal experiência abrange as culturas da soja e do milho.

Uma das razões da criação do FMA foi o descontentamento dos cooperados com o Proagro, que apresentava atrasos excessivos no pagamento das indenizações; custo final elevado – em razão do processo de acompanhamento da safra –; e sistema de baixa confiabilidade.

Até 1994, cada produtor contribuía com uma tarifa de 7% para a soja, e de 10% para o milho. A taxa de participação, ou prêmio, era a tarifa multiplicada pelo custo médio de produção Batavo que, por sua vez, era calculado pelo Departamento de Assistência Técnica (DAT).

O importante a ressaltar é que a taxa era depositada na cooperativa somente após a colheita. Caso não houvesse a comunicação de nenhum sinistro, o cooperado ficaria isento do depósito.

A cobertura era realizada sobre a diferença entre a venda da produção restante e o custo de produção. Se o volume de indenização fosse maior que o da taxa de participação, procedia-se a um rateio proporcional dos valores a indenizar. Caso contrário, o saldo excedente era devolvido, proporcionalmente, a cada segurado.

Para participar do seguro, o produtor cooperado deveria preencher certos requisitos: ter, nas últimas três safras, uma produtividade média acima de 2.000 kg/ha para a soja, e de 4.500 kg/ha para o milho; utilizar boa tecnologia; programar corretamente o plantio e aceitar as recomendações do DAT. Além disso, deveria adquirir os insumos da cooperativa e entregar-lhe toda a produção.

Recentemente, houve algumas mudanças no seguro. A taxa de participação não é mais cobrada, as indenizações totais são rateadas entre os cooperados após a colheita, e o risco máximo de cada um é de 7% do custo individual de produção (CAFFAGNI, 1998).

## **Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda.**

A Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. encontra-se no Distrito de Guarapuava, PR. Fundada em 1951, conta hoje com 400 cooperados e, aproximadamente, com 90 mil hectares de área plantada.

Em 1996, essa cooperativa implantou o plano privado de cobertura complementar dos

prejuízos causados por granizo, criado com o principal objetivo de indenizar, com mais rapidez, e a custos menores que os do Proagro, os prejuízos causados pelo fenômeno.

As culturas cobertas por tal plano são a de soja e a de milho (no verão), assim como a de trigo, a de cevada e a de aveia no inverno. O seguro indeniza os custos dos insumos e das operações agrícolas efetivadas na lavoura, baseados em orçamentos levantados pelo DAT, o qual organiza uma planilha com o custo médio da cooperativa e os gastos de cada produtor.

Para o cálculo da indenização, consideram-se os custos dos insumos e das operações agrícolas, deduzido o valor da produção colhida na mesma área, com preços de mercado coletados em data específica.

A receita do plano, equivalente ao prêmio, é obtida quando se adiciona à diferença anteriormente descrita o valor do custo da vistoria. Dividindo-se esse montante pelo total da área inscrita, determina-se, por hectare, um índice indenizatório que, multiplicado pelo total da área inscrita por cooperado, define o valor do rateio.

A adesão ao plano é facultativa, sendo obrigatória somente quando a cooperativa apresenta algum envolvimento com o produtor. Os gastos da vistoria efetuados pelos técnicos/peritos são também rateados, entre todos os participantes, no final do plano.

Além de cumprir todas as determinações estatutárias por ela dispostas, comprar todos os insumos na cooperativa, e vender toda a sua produção por intermédio dela, é necessário que o cooperado utilize o nível de tecnologia adequado.

Na safra 1996–1997, houve sinistros para as culturas da aveia e da soja, o que não ocorreu em relação ao trigo, à cevada e ao milho. O histórico de indenizações, em mais de dez anos de operação, tem mostrado a viabilidade do programa (SATTLER, 1998).

No caso do milho, por exemplo, nunca houve indenização devida à ocorrência de

granizo, pois mesmo áreas atingidas por esse fenômeno climático dificilmente produzem menos que 3.500 kg/ha. A produtividade média do milho na região é de 8.100 kg/ha.

No período 1996–1997 foram pagos, no caso da aveia, pouco mais de R\$ 2 mil em indenizações, em 43 hectares (de um total de 7 mil hectares). Para a soja, quase R\$ 16 mil, em 242 hectares (de um total de 55 mil hectares).

## **Associação dos Fumicultores do Brasil (Afubra)**

A Associação dos Fumicultores do Brasil (Afubra), localizada em Santa Cruz do Sul, RS, é uma entidade que representa produtores de tabaco dos estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná.

Fundada em 1955, com 103 associados, seu principal objetivo foi criar um mecanismo que protegesse as lavouras das chuvas de granizo. Atualmente, a Afubra é formada por, aproximadamente, 160 mil famílias do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná.

A entidade resolveu idealizar um plano próprio baseado no mutualismo, criando, assim, o Departamento de Mutualidade em novembro de 1956. Na safra 1956–1957, 103 cooperados fizeram o seguro mútuo, e 23, aproximadamente, tiveram suas propriedades atingidas. Nas safras 1957–1958 e 1959–1960, o número de segurados aumentou, respectivamente, para 861 e 5.332. Na safra 1994–1995, mais de 100 mil lavouras estavam cobertas pelo seguro.

Eventuais sobras anuais são contabilizadas como reserva para cobrir déficits em períodos futuros. Além da cobertura contra granizo, desde julho de 1962 a associação oferece o auxílio-reconstrução de estufa danificada por incêndio, decorrente da cura do tabaco. Havendo o sinistro, o segurado comunica-o, imediatamente, à Afubra, que, após a vistoria, efetua o pagamento do auxílio no prazo máximo de cinco dias, desde que o incêndio tenha ocorrido durante secagem de fumo. Isso é feito de modo que se incentive a inscrição

de todas as estufas (à exceção das mistas) de determinada propriedade no seguro. Em se tratando de proteção de estufas geminadas o benefício é de 75% por unidade sinistrada.

A associação oferece também o auxílio-funeral, aprovado em assembléia-geral realizada em julho de 1966. Esse benefício equivale a 600 kg de fumo de estufa de maior valor, pago somente no caso de morte do associado, esposa ou filho solteiro, devidamente inscritos, e mediante apresentação de atestado de óbito. A contribuição anual é de três quilos de fumo da mesma classe.

Nesse esquema, as indenizações decorrem somente de danos por granizo ou danos por vendavais fortes não acompanhados de granizo. Obrigatoriamente, a lavoura atingida deve apresentar, obrigatoriamente, no mínimo uma das três características: pés quebrados, talos partidos ou nervuras de folhas rompidas.

Danos em varandas e em paióis não estão cobertos pelo seguro, e tampouco danos causados nos fumais por ventos frios constantes, pragas, doenças, geadas, enchentes, enxurradas, secas e uso inadequado de antibrotante. Também não há indenização no caso de estufa destruída/avariada por tempestade.

No caso de prejuízo total, a lavoura não deve ser eliminada antes da vistoria, pois somente caberá indenização integral se constatado prejuízo completo, com inexistência de folhas aproveitáveis por ocasião do evento e desenvolvimento total do fumo.

Quando ocorre o sinistro, o associado deve informar o fato à Afubra, que então destaca uma equipe de avaliadores para apurar os prejuízos. Na safra 1993–1994, 108 pessoas, entre inspetores, coordenadores e avaliadores, atenderam 114 mil associados.

O valor da taxa para danos por granizo foi estabelecido em 5,5%. Contudo, há a possibilidade de redução de 10% dessa taxa para quem se inscreveu nas últimas quatro a sete safras seguidas. Para aqueles que não foram atingidos nas últimas oito, ou mais, safras

seguidas, a redução é de 20% (CUNHA, 2003). Em 2003–2004, quase 55 mil produtores foram indenizados pela ocorrência do granizo.

Segundo Seffrin (1995, p. 71), outro fator que reduz o custo do seguro é:

... a colaboração das empresas fumageiras que, através de suas equipes de assistência técnica, inscrevem os fumicultores no Departamento de Mutualidade, sem o que o trabalho de agenciamento seria onerado. É evidente que as empresas não prestam esse serviço à Afubra, mas aos fumicultores, pois além de acolherem as inscrições no seguro, elas fazem o cadastro e o contrato de financiamento bancário dos insumos agrícolas.

## Instituto Riograndense do Arroz (Irga)

O esquema de seguro do Instituto Riograndense do Arroz (Irga) data de fins da década de 1940. A Lei nº 533, de 31 de dezembro de 1948, estabeleceu que todo orizicultor com lavouras no território do Estado, e inscrito no Irga, poderia receber uma indenização decorrente de prejuízos causados por queda de granizo. Essa lei foi regulamentada, anos mais tarde, pelos Decretos nº 25.665, de 11 de junho de 1977, e nº 35.372, de 5 de julho de 1994.

Os recursos para o programa são provenientes da comercialização da *commodity* no Estado, ou seja, um certo percentual do valor de cada saca de arroz é recolhido e destinado ao Irga, o que constitui um fundo a ser utilizado pelo instituto para cobrir eventuais prejuízos causados pelo fenômeno climático (AZEVEDO, 1998).

Para requerer o valor da indenização, o produtor deverá solicitar, ao Irga, a vistoria de sua propriedade, acompanhado pelo assistente indicado pelo solicitante por meio de uma requisição.

Para a referida solicitação, o segurado terá prazo máximo de três dias úteis após a ocorrência do evento. Após a comunicação do sinistro e a peritagem acompanhada deve ser

feito o laudo de inspeção de danos da área segurada atingida pelo granizo.

Para a efetivação da liquidação do sinistro, o evento deve ter ocorrido até 30 de abril de cada ano. Além disso, a documentação necessária para isso deverá ser encaminhada ao Iriga até 31 de maio.

Ressalte-se que qualquer importância recebida, pelo segurado, de outro programa de seguro rural instituído pelo governo federal deverá ser descontada do cálculo da indenização. Na safra de 1996, o Iriga arcou com um total indenizado de, aproximadamente, R\$ 1.250.000, em razão da ocorrência de granizo em lavouras de arroz.

O Rio Grande do Sul conta ainda com a Associação dos Arrozeiros de Uruguaiana,<sup>4</sup> a qual possui um sistema de sociedade mútua que protege seus produtores agrícolas contra fenômenos naturais adversos. Pagando, antes do plantio, uma taxa de R\$ 5 por hectare, o produtor conta com proteção que lhe permite levar adiante seu empreendimento. Caso nenhum sinistro seja registrado, após a colheita os produtores recebem de volta o valor da taxa paga. O esquema protege uma área de 32 mil hectares com 40 produtores de arroz (SEGURO..., 2005).

Além da Associação dos Arrozeiros de Uruguaiana, a Cooperativa Agroindustrial Alegretense (Caal) também protege seus cooperados contra perdas provenientes do granizo. O esquema de cobertura solidária começou em 2001. Nele 350 produtores de arroz cobrem as perdas uns dos outros.

Não há taxa de adesão a esse esquema, e a contribuição nele exigida, máxima de 150 kg de arroz por hectare, ocorre somente quando um dos produtores tem a lavoura afetada. A indenização limita-se ao total arrecadado, e, em todos os ciclos verificados até hoje, a máxima foi de 12,6 kg por hectare para cada mutualista (SEGURO..., 2005).

## Considerações finais

Até o fim da década de 1990, os produtores contavam apenas com o apoio do Proagro e da Cosesp para transferir parte de seu risco. Mesmo assim, esses mecanismos asseguravam-lhes apenas o financiamento contraído, e não a sua renda. Em caso de sinistro, o produtor arcava com o prejuízo.

As sociedades mútuas suprem, em parte, a necessidade de assegurar os produtores na ocorrência de sinistro. Esse mecanismo tem a vantagem de, teoricamente, apresentar custos operacionais e administrativos mais baixos que os seguros comerciais e, conseqüentemente, "taxas" mais baixas; além de ser mais ágil no repasse de indenização ao mutualista afetado e, logo, reduzir o problema do risco moral.

Por outro lado, o mutualismo apresenta algumas desvantagens: a) a cobertura (geralmente) fica restrita a eventos climáticos isolados, por exemplo, o granizo; b) a abrangência limita-se aos mutualistas que participam do programa; c) o produtor não tem a possibilidade de escolher o nível de cobertura e, conseqüentemente, a indenização máxima restringe-se ao montante de cota pago por todos os participantes; e d) não possui nenhum apoio relativo ao Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) ou às resseguradoras.

Apesar dessas desvantagens, as sociedades mútuas têm mostrado relativa eficácia na mitigação do risco, e são consideradas, por muitos produtores, uma alternativa plausível ao seguro tradicional comercializado pelas seguradoras.

Seria interessante, do ponto de vista de políticas públicas, que o seguro mútuo fosse passível de cobertura do FESR para eventos catastróficos. Dessa forma, ele abrangeria um número relativamente maior de produtores com a possibilidade de cobrir outros riscos que não apenas os específicos, tais como o granizo.

<sup>4</sup> Os 15 maiores produtores de arroz, situados no Rio Grande do Sul, somam aproximadamente 60% da produção total. O maior produtor - Uruguaiana - produz pouco mais de 367 toneladas.

Vale ressaltar, ainda, que novas oportunidades despontam no horizonte. Atualmente, os governos federal e estadual (São Paulo e Rio Grande do Sul) iniciaram um programa de subvenção ao prêmio pago pelo seguro comercial. Tal incentivo tende a aumentar a demanda por contratos de seguro agrícola e, com isso, oferecer maior proteção aos produtores.

Além da subvenção ao prêmio, o governo federal criou também o Programa Seguro-Safra que, apesar do nome, não se trata de um seguro, mas de um programa assistencialista criado pela Lei nº 10.420/02, alterado pela Lei nº 10.700/03, e regulamentado pelo Decreto nº 4.363/02.

O objetivo do Programa Seguro-Safra é garantir renda mínima aos agricultores familiares da Região Nordeste, do semi-árido do Estado de Minas Gerais (norte de Minas Gerais e Vale do Jequitinhonha), da região norte do Espírito Santo, bem como dos municípios sujeitos a estado de calamidade ou a situação de emergência em razão do fenômeno da estiagem. Para garantir a operacionalização desse programa foi criado o Fundo Seguro-Safra.

Nos últimos anos, apesar dos esforços, tanto do governo como das seguradoras, para o desenvolvimento de um mercado de seguro agrícola sustentável a médio-longo prazo, diversos entraves inibem sua plena operacionalização (OZAKI, 2005b). Nesse contexto, as sociedades mútuas têm papel importante na mitigação do risco em benefício dos produtores, principalmente em regiões nas quais as seguradoras não oferecem nenhum tipo de cobertura.

## Referências

AZEVEDO, R. G. R. O seguro rural e novas formas de resseguro. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE SEGURIDADE E ZONEAMENTO AGRÍCOLA DO MERCOSUL, 1., Brasília, DF, 1998. **Anais...** Brasília, DF: Ministério da Agricultura e Abastecimento, 1998. p. 11-13.

AZEVEDO-FILHO, A. J. B. V. Seguro agrícola no Brasil: evolução e perspectivas. In: CONGRESSO DE TECNOLOGIA E COMPETITIVIDADE DE SOJA NO MERCADO GLOBAL, Cuiabá, 2000. **Anais...** Cuiabá: Fundação Mato Grosso, 2000. p. 95-105.

CAFFAGNI, L. C. **Seguro rural no Brasil: evoluções, alternativas e sugestões.** 1998. 173 f. Dissertação (Mestrado) – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, Universidade de São Paulo, São Paulo.

CAFFAGNI, L. C.; MARQUES, P. V. Seguro agropecuário no Brasil: instituições e problemas. **Preços Agrícolas**, Piracicaba, v. 14, n. 152, p. 16-18, jun. 1999.

CUNHA, G. R. **Seguro rural e garantia da atividade agropecuária no Brasil.** Passo Fundo: Embrapa Trigo, 1999. 4 p. html. (Embrapa Trigo. Comunicado Técnico Online, 12). Disponível em: <<http://www.cnpt.embrapa.br>> Acesso em: 23 mar. 2003.

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS. **Noções do direito do seguro.** Rio de Janeiro, 1996a. 63 p.

\_\_\_\_\_. **Teoria geral do seguro.** Rio de Janeiro, 1996b. 63 p.

OZAKI, V. A. **Métodos atuariais aplicados à determinação da taxa de prêmio de contratos de seguro agrícola: um estudo de caso.** 2005a. 324 f. Tese (Doutorado) – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, Universidade de São Paulo, São Paulo.

OZAKI, V. **A O governo federal e o mercado de seguro agrícola: aprendendo com o passado e construindo o futuro.** São Paulo: Universidade de São Paulo-ESALQ, 2005b. 20 p. (Working Paper, Dept. de Economia, Administração e Sociologia).

OZAKI, V. A. O seguro rural estadual e as novas iniciativas privadas. **Agricultura em São Paulo**, São Paulo, v. 53, n. 1, p. 91-106, jan/jun., 2006.

OZAKI, V. A. **Seguro rural no Brasil: existe vida após a morte?.** São Paulo: Universidade de São Paulo ESALQ, 2005c. 20p. (Working Paper, Dept. de Economia, Administração e Sociologia).

SATTLER, R. Seguro mútuo de granizo. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE SEGURIDADE E ZONEAMENTO AGRÍCOLA DO MERCOSUL, 1., Brasília, DF, 1998. **Anais...** Brasília, DF: Ministério da Agricultura e Abastecimento, 1998. p. 27-28.

SEFFRIN, G. **O fumo no Brasil e no mundo.** Santa Cruz do Sul: Afubra, 1995. 186 p.

SEGURO privado supre falta do oficial. **Gazeta Mercantil**, [São Paulo], 22 ago. 2005.

VENOSA, S. S. **Direito civil III.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.